



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

## EMENDA N° - CMMPV

(à MPV nº 1.157, de 2023)

Dê-se, ao art. 5º da Medida Provisória nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023, a seguinte redação:

**Art. 5º** Fica suspenso, **até 31 de dezembro de 2023**, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre as aquisições no mercado interno e nas importações de petróleo efetuadas por refinarias na produção de combustíveis.

.....  
§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá disciplinar o disposto neste artigo, inclusive para exigir que o adquirente preste declaração ao fornecedor de petróleo para informar a parcela da aquisição que será utilizada para a produção de combustíveis.

## JUSTIFICAÇÃO

Diante do cenário desafiador pelo qual o mundo passa em relação ao abastecimento de derivados de petróleo em função das consequências do conflito armado entre Rússia e Ucrânia, bem como o cenário de inflação generalizada no mundo, o Governo Federal decidiu prorrogar a desoneração de PIS/PASEP e COFINS realizada pela Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, a fim de mitigar os impactos sobre preços e assegurar o abastecimento de derivados no país.

A Medida Provisória (MPV) nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023 estabeleceu a suspensão da aplicação de PIS/PASEP e COFINS, conversível para alíquota zero, para as aquisições de petróleo pelas refinarias na fabricação dos combustíveis em questão. Mas tal suspensão tributária foi conferida **apenas até 28 de fevereiro de 2023 (art. 5º)**.

Apesar do melhor espírito público empregado na elaboração da norma, há em seu teor equívoco capaz de ocasionar impactos indesejados, tendo fato semelhante ocorrido na redação da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que posteriormente teve que ser corrigido pela Lei



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

Complementar nº 194/2022, dado o impacto de acumulação de créditos às refinarias que gerou.

Persistindo essa situação e não corrigido o equívoco, o mesmo problema de acúmulo indevido de crédito ocorrerá, uma vez que a aplicação de alíquota zero sobre diesel e GLP seguirão até 31 de dezembro de 2023.

Assim, o efeito pretendido pela redação da MP 1157/2023 foi o de manter o paralelismo da duração da suspensão tributária na aquisição de petróleo à aplicação de alíquota zero nos derivados que especifica, obviamente na proporção da produção destes últimos.

Caso não restaurado o paralelismo firmado pela Lei Complementar nº 194/2022, o efeito do acúmulo de créditos sem a correspondente compensação necessariamente será repassado ao preço dos combustíveis (diesel e GLP) ou poderá provocar até mesmo a redução ou paralisação do volume refinado por refinarias não verticalizadas no país, frustrando-se o objetivo de contenção da escalada de preços de combustíveis pretendida com a medida.

É importante dizer que a proposta não constitui renúncia de receitas por parte da União, uma vez que os créditos seriam compensados ou devolvidos em dinheiro às refinarias. Em função disso, a proposta prescinde da obrigação prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

**Senador CARLOS PORTINHO**